



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.021/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE LINHARES, O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIABETES NAS ESCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, a saber:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Linhares, o Programa Municipal de Conscientização e Educação em Diabetes nas Escolas, com a finalidade de promover o conhecimento, a prevenção e o manejo responsável do diabetes entre estudantes, profissionais da educação e familiares.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – informar e conscientizar a comunidade escolar sobre o que é o diabetes *mellitus*, seus tipos, sintomas, fatores de risco e formas de prevenção;

II – promover ações educativas sobre alimentação saudável, prática de atividades físicas e hábitos de vida que contribuam para a prevenção e o controle do diabetes;

III – estimular, em parceria com órgãos competentes, estudos e levantamentos que auxiliem na identificação precoce de casos de diabetes entre estudantes da rede pública;

IV – fortalecer o diálogo entre escola, família e unidades de saúde, estimulando o cuidado e o apoio mútuo;

V – combater estigmas e desinformações relacionadas ao diabetes, promovendo empatia e inclusão;

VI – apoiar iniciativas que reforcem a educação alimentar e nutricional nas escolas, contribuindo para a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida dos alunos; e

VII – inserir, anualmente, no calendário escolar municipal, ações alusivas ao Movimento Educação em Diabetes nas Escolas, preferencialmente no mês de novembro, em referência ao Dia Mundial do Diabetes.

Art. 3º As atividades do Programa poderão ser desenvolvidas em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, bem como com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações não governamentais e profissionais voluntários.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 1º As ações previstas terão caráter educativo, informativo e de conscientização, podendo ser realizadas por meio de palestras, dinâmicas, oficinas, campanhas, rodas de conversa e distribuição de material informativo.

§ 2º A execução das ações será feita sem criação de despesas novas, utilizando-se recursos humanos e materiais já existentes e parcerias voluntárias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para definir diretrizes complementares à execução do Programa, observada a autonomia administrativa das Secretarias Municipais e os limites orçamentários vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis.

Ronald Passos Pereira
Presidente

